



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 067 de 28 de março de 2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (<https://licitar.digital/>) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2024.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ventiladores de coluna/pé, novos e de primeiro uso, destinados a atender às necessidades de ventilação, circulação de ar e conforto térmico dos diversos setores da Administração Pública Municipal, incluindo o equipamento do novo prédio administrativo e as demandas de reposição, ampliação e remanejamento que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:00 HORAS DE 20/10/2026.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

PORTARIA Nº 014/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026: Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.187,50 (dezesesseis mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://licitar.digital/> > edital
PE 054/2026 > esclarecimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.243/0001-60, com sede administrativa no Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu Agente de Contratação formalmente designado pela Portaria nº 014/2026 de 09 de setembro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**, visando à estruturação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ventiladores de coluna/pé, regido integralmente pelas disposições cogentes da *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, da *Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, e do *Decreto Municipal nº 067, de 28 de março de 2024*, mediante as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus respectivos Anexos.

1.2 - O certame será realizado integralmente por meio de sistema eletrônico de compras em sessão pública virtual a ser processada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (<https://licitar.digital/>), conforme datas e parâmetros fixados no preâmbulo e detalhados no ANEXO I deste ato convocatório.

1.3 - O inteiro teor deste Edital e seus respectivos Anexos poderão ser obtidos gratuitamente pelos interessados no sítio institucional da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas através do endereço eletrônico <https://www.carmodeminas.mg.gov.br/portal/editais/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do portal <https://licitar.digital/>, e formalmente por meio do correio eletrônico institucional licitacao@carmodeminas.mg.gov.br, em dias e horários regulares de expediente da Administração Pública Municipal.

1.4 - Toda e qualquer alteração, aditamento, retificação de dados, errata, respostas a pedidos de esclarecimentos, decisões de impugnações, avisos de suspensão ou de revogação pertinentes a este Edital serão compulsoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

disponibilizados e deverão ser consultados diretamente pelos pretensos licitantes no portal eletrônico <https://licitar.digital/>, bem como no sítio eletrônico oficial da municipalidade em <https://www.carmodeminas.mg.gov.br/portal/editais/1>.

1.5 - A Administração Pública Municipal não assumirá responsabilidade civil, administrativa ou procedimental caso o pretenso licitante deixe de acessar o correio eletrônico cadastrado ou negligencie a visualização das alterações e comunicações disponibilizadas nos endereços eletrônicos oficiais retrocitados, culminando no desconhecimento culposo do teor dos avisos e orientações publicadas.

2 - OBJETO

2.1. O presente procedimento licitatório destina-se formalmente à estruturação de Sistema de Registro de Preços voltado à futura e eventual aquisição de ventiladores de coluna/pé, novos e de primeiro uso, concebidos tecnicamente para suprir as contínuas e eventuais necessidades de ventilação mecânica, circulação forçada de ar e conforto térmico dos diversos setores operacionais da Administração Pública Municipal de Carmo de Minas, abrangendo o aparelhamento inicial do novo prédio administrativo municipal, bem como as demandas ordinárias de reposição material, ampliação funcional e remanejamento estrutural superveniente ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, consoante os padrões, descrições minuciosas e quantitativos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. A demanda pública compreende 1 (um) item perfeitamente individualizado, quantificado e precificado, conforme discriminado a seguir:

Item	Descrição Resumida	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unitário estimado	Valor Total Estimado
01	VENTILADOR DE COLUNA/PÉ, DIÂMETRO MÍNIMO DE 40 CM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 W, HÉLICE COM 6 PÁS, 3 VELOCIDADES, OSCILAÇÃO HORIZONTAL, INCLINAÇÃO E ALTURA REGULÁVEIS (APROX. 1,50 M), GRADE REMOVÍVEL, BIVOLT (127V/220V), GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	50	R\$ 323,75	R\$ 16.187,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

2.3. As quantidades discriminadas constituem limites máximos meramente **ESTIMADOS** para fornecimento no decorrer da vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, nos termos expressos do *art. 82, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021*, não gerando para a Administração Pública Municipal qualquer obrigação vinculativa de adquirir a totalidade das unidades projetadas.

2.4. Em estrita obediência aos princípios da ampla competitividade e do parcelamento do objeto público, positivados no *art. 40, inciso V, e no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021*, a adjudicação dar-se-á pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**. O fornecimento será processado em caráter fracionado e sucessivo, mediante a expedição de Ordens de Fornecimento formalizadas ao longo da eficácia temporal da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades materiais concretas manifestadas pelos órgãos solicitantes.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar ativamente deste procedimento licitatório todas as sociedades empresárias ou pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas no território nacional, pertencentes a ramo de atividade comercial perfeitamente pertinente e compatível com as características do objeto demandado, e que comprovem satisfatoriamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos neste Instrumento Convocatório, nos termos do *art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

3.2. A presente licitação é **EXCLUSIVA** para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fulcro no comando imperativo estatuído no *art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006*, tendo em vista que o valor global estimado da contratação perfaz **R\$ 16.187,50** (dezesseis mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), montante este inferior ao teto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A participação de concorrentes de médio ou grande porte restar-se-á autorizada estritamente nas hipóteses excepcionais disciplinadas no § 1º do art. 48 da citada Lei Complementar, especificamente quando inexistir o número mínimo de 3 (três) fornecedores qualificados enquadrados como ME/EPP capazes de cumprir as exigências contratuais, ou se as propostas financeiras formuladas pelas microempresas superarem em patamar superior a 10% (dez por cento) os valores de mercado.

3.3. Estarão impedidas expressamente de participar direta ou indiretamente deste certame as seguintes entidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- Agentes públicos pertencentes ao quadro permanente, temporário ou comissionado da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Carmo de Minas, bem como pessoas físicas que atuem como membros da equipe de apoio ou autoridades administrativas competentes pela condução e homologação, em conformidade com o *art. 9º, incisos I a IV, e art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021*;

- Empresas ou pessoas físicas que estejam sob os efeitos de suspensão temporária de licitar ou impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Carmo de Minas, ou que tenham sido sancionadas com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pela Administração Pública de quaisquer dos entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade (*art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021*);

- Sociedades empresárias que integrem o mesmo grupo econômico, possuam sócios administradores ou controladores comuns, ou cujos dirigentes mantenham relação de parentesco consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau com agentes públicos vinculados à condução desta licitação;

- Empresas agrupadas formalmente em consórcio, em qualquer arranjo constitutivo, em razão da reduzida complexidade e natureza estritamente comum do bem licitado, que conta com ampla e descentralizada rede de distribuição comercial;

- Sociedades empresárias estrangeiras que não mantenham representação legal e autorização formal definitiva de funcionamento instituída em território brasileiro.

3.3. O tratamento jurídico diferenciado, favorecido e simplificado assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte operar-se-á em plena harmonia com a *Lei Complementar Federal nº 123/2006* e com o *art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021*, aplicando-se, inclusive, as regras atinentes ao desempate ficto previsto no *art. 44 da LC nº 123/2006*, desde que declarada formalmente a respectiva qualificação mercantil na plataforma eletrônica do certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão ou sociedade empresária é parte formalmente legítima para impugnar as condições e cláusulas constantes deste Edital por eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

irregularidades ou vícios, devendo protocolar o requerimento diretamente no endereço eletrônico da plataforma Licitar Digital até 03 (três) dias úteis antes da data formalmente aprazada para a abertura das propostas, com esteio no art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Caberá ao Pregoeiro Oficial, formalmente auxiliado pelo corpo técnico demandante responsável pela confecção do Termo de Referência e, se necessário, pela Assessoria Jurídica Municipal, responder aos termos fundamentados da impugnação no prazo estrito de até 03 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data da sessão de abertura. Não serão admitidas ou conhecidas manifestações manifestamente intempestivas, destituídas de embasamento jurídico idôneo ou encaminhadas por meio físico não admitido no certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para acesso e operacionalização do sistema eletrônico durante todas as etapas do Pregão, os interessados deverão promover o credenciamento tempestivo prévio perante o operador da plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>), obtendo login de acesso e chave de segurança intransferível.

5.2. O uso da senha de acesso e a realização de operações e lançamentos vinculam a exclusiva e direta responsabilidade civil, penal e administrativa da pessoa física ou jurídica licitante pelas ações praticadas. Caberá ao licitante acompanhar atentamente todas as comunicações, esclarecimentos e convocações publicadas no sistema informatizado, não restando à Administração qualquer ônus decorrente de descontinuidade técnica das redes particulares de internet dos concorrentes.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O cadastramento e o envio eletrônico das propostas de preços e da respectiva documentação comprobatória de habilitação dar-se-ão de forma exclusivamente virtual no módulo do Pregão Eletrônico na plataforma Licitar Digital, até o limite de data e horário fixados na capa deste instrumento de convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

6.2. Em consonância com o art. 63, caput, e com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise, crivo e julgamento detalhado dos documentos de habilitação alcançarão tão somente o licitante temporariamente detentor da melhor proposta classificada em primeiro lugar ao término das fases de lances e de eventual negociação. A inserção tempestiva da proposta no ambiente virtual pressupõe a integral aceitação das diretrizes normativas deste Edital (art. 67).

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A proposta eletrônica de preço deverá ser inserida mediante o preenchimento criterioso dos campos próprios disponibilizados no sistema, informando com exatidão o número do item cotado, a descrição técnica do produto ofertado, com a designação clara da marca e modelo comercial, sob pena de desclassificação fundamentada.

7.2. O preço unitário e o total deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com cotação de até duas casas decimais, declarando período de validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para realização da sessão pública. Deverá constar declaração formal de inclusão de todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes e demais encargos correlatos, respeitando os arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 14.133/2021. Reputar-se-ão inaceitáveis propostas com preços irrisórios, simbólicos ou incompatíveis com a realidade do mercado distribuidor.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(s), sócio(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;



8.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a integralidade das certidões e peças constitutivas da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenham anotações de restrição material, sendo o saneamento exigível estritamente para fins de contratação e assinatura da Ata, na forma dos arts. 42 e 43 da *Lei Complementar Federal nº 123/2006*. Verificada a presença de pendências sobre certidões fiscais ou trabalhistas, conceder-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável motivadamente por igual período a critério da Administração, para que a empresa proceda ao parcelamento, pagamento e obtenção das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, vedada a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

8.9. Em vista da natureza estritamente comum do bem e de seu reduzido vulto financeiro estimado (R\$ 16.187,50), respaldando-se no art. 37, inciso XXI, da *Constituição Federal* e no art. 69 da *Lei Federal nº 14.133/2021*, **FICA DISPENSADA** a exigência de balanço patrimonial, demonstrações de resultados do exercício e apuração de coeficientes contábeis de liquidez financeira (LG, SG e LC). Para atendimento formal da qualificação econômico-financeira, exigirá-se tão somente a **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com esteio no art. 69, inciso II, da *Lei Federal nº 14.133/2021*, bem como certidão negativa de insolvência civil em caso de pessoa física ou sociedade simples.

8.10. Declarações e Peças Complementares a serem formalizadas eletronicamente:

- Declaração formal de observância ao preceituado no art. 7º, inciso XXXIII, da *Constituição Federal*, atestando que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em



qualquer modalidade laboral, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

- Declaração atestando o cumprimento cogente dos percentuais de reserva de cargos destinados a pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos moldes do *art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021*;
- Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal técnico ou societário, de servidores públicos pertencentes à estrutura executiva da entidade contratante que ocupem postos de gerência, direção ou assessoramento (*art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*).
- Declaração formal de ausência de sanções administrativas suspensivas ou declaratórias de inidoneidade impeditivas do direito de licitar e contratar com a municipalidade.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. Na data e horário designados na capa deste instrumento, o Pregoeiro Oficial declarará formalmente aberta a sessão pública virtual do Pregão Eletrônico, sob o modo de disputa ABERTO, na forma disciplinada pelos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento operacional transcorrerá em estrita conformidade com os seguintes passos lógicos:

Fase de Lances: Iniciada a fase concorrencial, as propostas devidamente acolhidas serão ordenadas eletronicamente por ordem decrescente de vantajosidade (menor preço). Os licitantes poderão registrar lances sucessivos e decrescentes por item, em intervalo temporal fixado pelo sistema, observando o intervalo mínimo de diferença monetária previamente parametrizado no módulo;

Prorrogação Automática: A fase de disputa aberta será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico toda vez que um lance válido for ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período, assegurando a mais plena e irrestrita competitividade até o esgotamento dos lances sucessivos;

Fase de Negociação: Concluída a rodada aberta de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas diretamente com o licitante detentor da melhor proposta, utilizando o chat público do sistema, visando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

otimização da economicidade pública (art. 61, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o Pregoeiro examinará pormenorizadamente a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade física, técnica e jurídica com as exigências contidas no Termo de Referência, inclusive aferindo a adequação do valor unitário ofertado frente ao valor máximo de referência fixado pela Administração.

10.2. Será formalmente desclassificada, por decisão expressamente fundamentada em ata, a proposta que se enquadrar nas hipóteses do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente aquela que contiver vícios insanáveis, que não atender às especificações mínimas do Anexo I, que ostentar valor manifestamente inexequível ou preço final superior ao valor unitário de referência estipulado pelo Município após a etapa de negociação, sendo defeso aos concorrentes alterar condições substanciais da oferta após a sessão.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para fins de seleção da proposta apta à adjudicação, adotar-se-á com exclusividade o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, com supedâneo no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sagrando-se vencedor do certame aquele concorrente que, atendendo a todos os parâmetros do ato convocatório, registrar a oferta economicamente mais favorável para o item licitado.

11.2. Ocorrendo equivalência absoluta de preços entre propostas, o desempate subordinar-se-á estritamente aos critérios taxativos prescritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, com prioridade legal cogente, o direito de preferência sob a sistemática do empate ficto outorgado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma estatuída pelo art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. O concorrente declarado provisoriamente vencedor deverá carregar no ambiente da plataforma Licitar Digital, no prazo de até 02 (duas) horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

contadas da convocação do Pregoeiro, sua proposta financeira consolidada, readequada estritamente ao lance final aceito ou preço negociado.

12.2. A proposta readequada deverá conter a individualização minuciosa dos preços unitários e totais em moeda corrente nacional, ratificação da marca e especificações técnicas, prazo de validade de 60 (sessenta) dias e assinatura do representante legal da empresa, consoante determina o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. O descumprimento omissivo e injustificado da obrigação sujeitará a licitante faltosa às cominações e sanções administrativas cominadas no art. 156 do mesmo diploma legal.

13 - DO RECURSO

13.1. Declarado o licitante vencedor da fase de habilitação, abrir-se-á prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para manifestação formal de intenção motivada de recorrer por parte de qualquer concorrente, no prazo legal de 03 (três) dias úteis para a apresentação das respectivas razões recursais, a contar da intimação direta da ata, nos moldes delimitados pelo art. 165, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As razões e eventuais contrarrazões serão protocolizadas exclusivamente pela ferramenta de recursos da plataforma eletrônica Licitar Digital, garantindo-se amplo e irrestrito acesso aos autos digitais. O recurso dotar-se-á de efeito suspensivo nas hipóteses legais chanceladas pelo Pregoeiro e, caso mantida a decisão recorrida, os autos serão encaminhados à autoridade superior competente para julgamento em última instância administrativa.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Concluída regularmente a apreciação e julgamento de eventuais recursos apresentados, ou operada a preclusão legal do direito sem manifestação recursal, o Pregoeiro procederá à formal adjudicação do objeto licitado aos proponentes vencedores de cada item, submetendo os autos instruídos à deliberação da Autoridade Competente para os atos de homologação, na forma do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A homologação formal do procedimento não consolida direito subjetivo à aquisição compulsória das quantidades estimadas por parte dos licitantes registrados, caracterizando tão somente a vinculação aos preços cotados pelo período de eficácia da respectiva Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a homologação, os proponentes que tiverem seus preços registrados serão convocados via sistema eletrônico e e-mail para assinarem a respectiva Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, de acordo com o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 - O proponente que, convocado no prazo de validade de sua proposta, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata, decairá plenamente do direito à formalização do registro de preços, sem prejuízo da imediata incidência das penalidades pecuniárias e restritivas capituladas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, reservando-se à Administração a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, consoante a ordem estrita de classificação original.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência formal da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, computados linearmente a partir da data de sua assinatura e consequente publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em exata conformidade com o regramento expresso do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Admitir-se-á a prorrogação da vigência da Ata por período igual e sucessivo, até o limite temporal total de 02 (dois) anos, desde que haja expressa manifestação de interesse de ambas as partes e reste amplamente comprovada pela Administração pública, mediante pesquisa de mercado atualizada, a vantajosidade econômica permanente dos preços originais contratados (art. 84, parágrafo único).

16.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, formalizados por termos específicos ou consubstanciados em Notas de Empenho/Ordens de Fornecimento, terão vigência adstrita às disposições nela fixadas, em obediência ao *parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A fornecedora detentora dos preços registrados vincular-se-á à execução integral do fornecimento demandado, obrigando-se categoricamente a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- a) Executar o fornecimento integral dos ventiladores de coluna/pé em perfeito atendimento às diretrizes dimensionais, elétricas, construtivas e de segurança estipuladas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I);
- b) Entregar a quantidade pontual demandada no prazo rigoroso de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do efetivo recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- c) Efetuar as entregas pontualmente no endereço do Almoxarifado Central, situado na Rua Maria Aparecida Chaib, nº 140, Centro, Carmo de Minas/MG, em dias úteis, no período delimitado entre 08h00 e 17h00, mediante prévio alinhamento de recebimento com o setor responsável;
- d) Custear integralmente as despesas ordinárias e extraordinárias relativas a fretes, transporte, seguros, embalagens, descarregamento, alocação e empilhamento seguro dos materiais no local indicado pela Administração;
- e) Fornecer produtos exclusivamente novos, de fabricação recente e sem uso anterior, acondicionados em embalagens de fábrica protegidas contra avarias, guardados com manual em língua portuguesa e com termo formal de garantia contra defeitos por período mínimo de 12 (doze) meses;
- f) Sanear, reparar ou substituir, sem a imposição de qualquer ônus material ou financeiro ao Município, no prazo máximo assinalado formalmente pela fiscalização, as unidades que exibirem vícios, falhas técnicas, queimas precoces ou danos mecânicos decorrentes de transporte, sob a disciplina cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- g) Manter, ao longo de todo o período de vigência contratual e executivo, a integridade das condições de habilitação e qualificação aferidas no julgamento licitatório;
- h) Nomear e manter em contato constante preposto técnico idôneo, apto a receber notificações e instruções expedidas pela fiscalização municipal;

VEDAÇÃO EXPRESSA À SUBCONTRATAÇÃO: Resta estrita, terminante e expressamente VEDADA a subcontratação, parcial ou total, do objeto licitado.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da Administração Pública Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a entrega e execução do objeto licitado, por intermédio de gestores e fiscais técnicos regularmente nomeados por portaria, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Disponibilizar à fornecedora todas as condições físicas e instruções de acesso ao ponto de descarregamento estabelecido para recebimento dos materiais;
- c) Recusar liminarmente o recebimento de bens que se distanciem dos termos pactuados, notificando a contratada formal e expressamente para saneamento;
- d) Executar os procedimentos formais de recebimento provisório e definitivo, no rigor dos arts. 140 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Proceder ao pagamento da contraprestação financeira no valor líquido apurado, no prazo legal de até 30 (trinta) dias corridos, contados da lavratura do termo de recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal regular.

19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços formalizada, redigida nos parâmetros do Anexo II, constitui o título de vínculo obrigacional e compulsório que resguarda os preços e as condições pactuadas. Os fornecimentos pontuais serão disparados à medida das necessidades da Administração mediante a expedição e notificação de Autorizações de Fornecimento (AF) acompanhadas do empenho orçamentário prévio, nos moldes do art. 82 e 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A Administração não poderá emitir autorizações cujos quantitativos ultrapassem os limites individualizados formalmente registrados em ata para cada item, ressalvadas exclusivamente as alterações e acréscimos legais autorizados pelo art. 84, §1º ao §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do fornecimento será diretamente fiscalizada e atestada pelo Fiscal Técnico e Gestor designado pelo Departamento demandante, cabendo-lhes conferir minuciosamente a integridade estrutural, funcionamento elétrico dos motores e oscilações, conformidade das voltagens, presença de selos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

certificação e correspondência das notas fiscais, conferindo o atesto na conformidade do *art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

20.2. A fiscalização procedida pelos agentes municipais constitui ato de tutela do interesse público e não excluirá nem minorará a responsabilidade civil objetiva, penal e técnica da empresa contratada decorrente de danos ou sinistros provocados por defeitos de fabricação dos aparelhos entregues.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento da despesa pública liquidada será efetuado pelo Município no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** contados da regular liquidação do empenho e conferência da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelos servidores formalmente autorizados, mediante crédito por ordem bancária em conta de titularidade da fornecedora, em observância ao *art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

21.2. A liquidação e o pagamento subordinam-se compulsoriamente à comprovação pelo fornecedor da manutenção de sua regularidade perante a Seguridade Social, Fazenda Nacional, FGTS e Débitos Trabalhistas, bem como à ausência de sanções no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A constatação de pendências fiscais, parafiscais ou judiciais suspenderá a liberação financeira até a regularização do apontamento, sem que incidam sobre o Município consectários de juros ou multas moratórias.

21.3. O pagamento sujeitar-se-á à retenção de tributos municipais, estaduais e federais com fulcro na legislação tributária de regência, devendo o documento fiscal fazer-se acompanhar dos comprovantes de regularidade e certidões atinentes.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

22.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

22.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

22.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

22.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

22.7. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

22.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Reitera-se formalmente que a eficácia temporal da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão Eletrônico vigorará pelo período original de **12 (doze) meses** a contar de sua formal assinatura, admitida prorrogação sucessiva por igual período até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, no esteio do *art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021*.

23.2. A manutenção e convalidação das condições pactuadas permanecem intimamente adstritas à demonstração e confirmação da vantajosidade dos preços registrados para o erário perante os referenciais do mercado no ato de sua renovação formal.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1. Os preços unitários homologados e registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis pelo período ordinário inicial de 12 (doze) meses. Na eventualidade de celebração de termo aditivo de prorrogação contratual, é assegurado o direito ao reajustamento periódico formal, mediante o emprego



do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), nos expressos termos estatuídos pelo art. 92, inciso V, e art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A concessão do reajuste far-se-á exclusivamente mediante provocada manifestação formal por parte do contratado com comprovação matemática da variação inflacionária do índice eleito, sendo estritamente vedada a retroatividade de repactuações sobre períodos e fornecimentos passados já faturados.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1. Vedação de acréscimos quantitativos na Ata de Registro de Preços: Fica expressamente vedada a realização de acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, nos termos do *art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023*, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração pública, bem como do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que reputa incabível ao instrumento de registro de preços a aplicação do limite de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no *art. 125 da Lei nº 14.133/2021*, por se tratar de regra exclusiva dos contratos administrativos dela decorrentes.

25.2. Acréscimos e supressões nos contratos decorrentes: Esclarece-se que a regra do *art. 125 da Lei nº 14.133/2021*, que obriga o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplica-se exclusivamente aos contratos administrativos eventualmente celebrados com fundamento na Ata de Registro de Preços, e não à Ata em si, cabendo observar, nessa hipótese, o disposto no *art. 124, inciso I*, e no *art. 125, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021*.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1. O registro formal de preços deferido ao fornecedor será sumariamente cancelado pela Administração Pública, com amparo formal no art. 84, §4º e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados previamente o direito ao contraditório e ampla defesa recursal, nas seguintes situações típicas:

a) Recusa deliberada e imotivada do fornecedor em retirar a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo fixado ou assinar os instrumentos contratuais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

b) Descumprimento reiterado de prazos de entrega ou fornecimento de materiais em desconformidade qualitativa com os padrões Inmetro/IP66 exigidos;

c) Superveniência de insolvência econômica, dissolução jurídica, decretação de falência ou perda de quaisquer das condições constitutivas de habilitação;

d) Demonstração objetiva de razões prementes de conveniência, oportunidade e interesse público formalmente justificadas pelo Chefe do Poder Executivo;

e) Incidência de quaisquer das causas extintivas do vínculo negocial elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os casos jurídicos omissos ou as dúvidas procedimentais porventura suscitadas durante as fases do Pregão serão dirimidos e deliberados motivadamente pelo Pregoeiro Oficial, observando os princípios gerais de direito público, o interesse público e a legislação correlata.

27.2. As disposições materiais e procedimentais deste ato convocatório interpretar-se-ão sempre em favor do alargamento da competitividade, resguardados os padrões de probidade administrativa, moralidade e eficiência nas compras públicas.

27.3. Para julgamento de todas as questões controvertidas que decorram da execução direta das regras deste Edital, as partes submetem-se irrevogavelmente à competência territorial do Foro da Comarca de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, com exclusão expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

27.4. Em conformidade com a faculdade conferida pelo *art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021*, consideradas a natureza comum e o pronto pagamento contra entrega dos bens, fica formalmente **DISPENSADA** a prestação de garantia contratual de execução, mantendo-se intangível a exigência de garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses estipulada no Termo de Referência.

27.5. Constituem partes indissociáveis deste instrumento convocatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta do Instrumento de Contrato Administrativo.

27.6. A formalização da proposta eletrônica na plataforma de licitações implica a concordância, ciência e aceitação irrestrita e integral de todas as normas, encargos, cláusulas e condições estipuladas neste Edital.

Carmo de Minas, 06 de outubro de 2026.

Thaís Dias Maciel Carneiro
Gerente de Serviços de Patrimônio e Almoxarifado

